



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.791/94

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 13 da lei nº 1.691/93, o qual passará a ter a seguinte redação:

Artigo 13 - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo as deliberações do Conselho de direitos, ao qual é órgão vinculado.

§ único - Os recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente, subordinado à Secretaria da Educação, será provido pelos seguintes recursos:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atender a política da criança e do adolescente.

II - os recursos do Conselho Estadual e Nacional da criança e do adolescente.

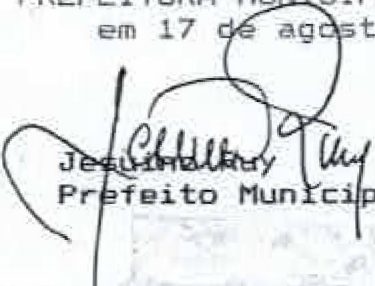
III - doações e auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados.

IV - os valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposição de penalidades impostas nos termos da lei 8.069/90.

V - outros recursos que lhe sejam destinados.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 17 de agosto de 1994


Jesuino Ruy
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de
Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da
Prefeitura Municipal de Salto.

ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo